



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

I

Série

Número 206

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 906/2024

Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, (“DESCARBONIZAR_RAM”), referente à submedida C21-i13-RAM-m03.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 907/2024

Aprova e regulamenta o Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 906/2024**

de 16 de dezembro

Sumário:

Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, (“DESCARBONIZAR_RAM”), referente à submedida C21-i13-RAM-m03.

Texto:

O Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por “DESCARBONIZAR_RAM”, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, com o objetivo de conceder um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, às empresas concessionárias do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, operadores de serviços turísticos e, ainda, aos proprietários de veículos com mais idade e mais poluentes, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Considerando que é fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular, como é o caso da Região Autónoma da Madeira, a redução das emissões de dióxido de carbono, e que a diminuição do número de veículos com idade superior a 10 anos, e a sua substituição por veículos de emissões nulas, assegura esse objetivo, contribuindo assim para uma melhoria da qualidade do ar, para a redução de ruído e para a desaceleração do processo de alterações climáticas, ao mesmo tempo que exorta a que sejam seguidos padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente.

Considerando a importância do setor do táxi no ecossistema da mobilidade urbana, importa dar particular atenção à descarbonização do setor, promovendo a substituição de veículos antigos por veículos mais eficientes e sustentáveis.

Considerando que este Sistema de Incentivos está enquadrado no investimento que promove a descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, através do Investimento RP-C21-i13-RAM: Descarbonização dos Transportes, enquadrado na Componente 21 - REPowerEU, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 17 de outubro de 2023.

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, importa, no que respeita à submedida prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do mesmo, dotar o Sistema de Incentivos “DESCARBONIZAR_RAM” de regulamentação dos termos de aplicação, execução e atribuição dos respetivos incentivos, de acordo com as orientações técnicas aprovadas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP).

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo do disposto na alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, (“DESCARBONIZAR_RAM”), referente à submedida C21-i13-RAM-m03, publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em Vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas do Governo Regional da Madeira, aos 12 dias de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

ANEXO

Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao abate de veículos em fim de vida e substituição por veículos elétricos na Região Autónoma da Madeira

DESCARBONIZAR_RAM” (PRR-RAM)
(Submedida C21-i13-RAM-m03)

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio ao abate de veículos automóveis em fim de vida, ocorrido a partir de 1 de fevereiro de 2022, desde que sejam substituídos pela

aquisição de veículos 100% elétricos novos, mais eficientes em termos energéticos e ambientais, adquiridos a partir de 1 de janeiro de 2023 na Região Autónoma da Madeira (RAM), adiante designado por “DESCARBONIZAR RAM”, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), no âmbito da Componente 21: Descarbonização dos Transportes Investimento RP-C21-i13-RAM, submedida 21-i13-RAM-m03.

Artigo 2.º

Área geográfica abrangida

O Sistema de Incentivos tem a sua aplicação na RAM, Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Veículo 100% elétrico novo” qualquer veículo automóvel ligeiro de passageiros ou mercadorias, novo, exclusivamente elétrico, da categoria M1 ou N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), designadamente conforme o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, devidamente homologado, e cuja primeira aquisição e matrícula tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023;
- b) “Beneficiário”, as pessoas singulares e coletivas com domicílio fiscal na RAM elegíveis para efeitos do apoio ao abate de veículo em fim de vida;
- c) “Veículos em fim de vida”, os veículos considerados resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, e do Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos; ou aqueles que apresentando condições para circulação tenham idade igual ou superior a 10 anos;
- d) “Idade do veículo”, o número de anos após a sua matrícula e que é constante do Documento Único Automóvel (DUA) do veículo.

Artigo 4.º

Beneficiários

1. São elegíveis as pessoas singulares e coletivas, com domicílio fiscal na RAM.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as entidades cujo ramo de atividade seja o comércio do tipo de veículos objeto de apoio.
3. Considera-se que possuem domicílio fiscal na RAM, as pessoas singulares que comprovem que, à data do abate do veículo em fim de vida e de aquisição do veículo 100% elétrico novo, têm residência habitual naquele território, por período superior a 183 dias, estando também aí registadas para efeitos fiscais.
4. Na impossibilidade de determinar a permanência a que se refere o n.º anterior, são ainda consideradas residentes na RAM, as pessoas singulares que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o lugar determinável nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
5. Considera-se ainda que têm domicílio fiscal na RAM todas as pessoas coletivas que tenham sede ou direção efetiva naquele território e que nele, comprovadamente, obtenham a maior parte dos seus rendimentos.
6. A prova do domicílio fiscal a que se referem os números anteriores é efetuada através da apresentação de certidão emitida para o efeito pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).
7. A prova relativa ao local de obtenção dos rendimentos a que se refere o n.º 4 do presente artigo é efetuada através da apresentação da declaração periódica de rendimentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - Modelo 22.

Artigo 5.º

Condições de acesso e elegibilidade das despesas

1. O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante o abate de um veículo em fim de vida, que tenha ocorrido após 1 de fevereiro de 2022 e que não tenha sido objeto de qualquer apoio público para o efeito, e da introdução no consumo de veículo 100% elétrico novo, do mesmo titular, após 1 de janeiro de 2023.
2. À data da submissão da candidatura, o beneficiário deve comprovar, cumulativamente:
 - a) Quanto ao veículo em fim de vida:
 - i) Que tem idade igual ou superior a 10 anos, tendo como referência a data do abate;
 - ii) E que foi entregue para abate em centro de abate devidamente licenciado, constante do Anexo II do presente Regulamento.

- b) Quanto ao veículo 100% elétrico novo, a sua aquisição, mediante a apresentação de fatura em que conste o VIN - Número de Identificação do Veículo (número de chassis), o registo e primeira matrícula em nome do candidato.
3. No caso da categoria M1, apenas são elegíveis veículos cujo custo final de aquisição não seja superior a 62.500,00€ (sessenta e dois mil e quinhentos euros), incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e todas as despesas associadas.
4. Excetua-se do disposto no n.º anterior os veículos ligeiros de passageiros licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi da categoria M1, equiparados, para este efeito, aos veículos da categoria N1.
5. São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de contrato de compra e venda após 1 de janeiro de 2023 ou contrato de locação financeira celebrado após aquela data e com duração mínima de 36 meses, não sendo aceites outras formas de locação.
6. No caso de veículos adquiridos em regime de locação financeira deverá ser feita prova de que o candidato já está na posse do veículo, através de submissão de auto de entrega ou documento equivalente.

Artigo 6.º Forma e limites do apoio

1. O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual.
2. O apoio financeiro a conceder é determinado da seguinte forma:
 - a) Tratando-se de pessoas singulares:
 - i) O valor base do apoio por beneficiário é de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - ii) O valor base do apoio pode ser majorado em 1.000,00€ (mil euros), desde que o candidato comprove que em termos de IRS o seu agregado familiar está enquadrado até ao 6.º escalão de rendimentos;
 - b) Tratando-se de pessoas coletivas:
 - i) O valor base do apoio por beneficiário é de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - ii) O valor base do apoio pode ser majorado em 1.000,00€ (mil euros) no caso de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições de cariz social equiparadas;
 - c) O valor do apoio para empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada devidamente licenciadas para a atividade de transporte público de passageiros em táxi na RAM é de 6.000,00€ (seis mil euros).
3. A atribuição do incentivo para a aquisição de veículos 100% elétricos novos encontra-se limitada:
 - a) No caso das pessoas singulares: 1 (um) veículo por beneficiário elegível;
 - b) No caso das pessoas coletivas: 10 (dez) veículos por beneficiário elegível.
4. Para as entidades habilitadas com alvará para o exercício de transporte em táxi na RAM, a quantidade permitida é de 10 (dez) veículos por beneficiário elegível.
5. O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder o limite estabelecido no âmbito do enquadramento de minimis em vigor, definido no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro.

Artigo 7.º Cumulação de Incentivos

1. Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo concedido ao abrigo do presente Regulamento não é cumulável com qualquer outro apoio da mesma natureza, independentemente do organismo público concedente.
2. O presente apoio é cumulável com os benefícios fiscais existentes, incluindo os que se destinem ao abate de veículos em fim de vida, por pessoas com deficiência física concedidos por outras entidades competentes.

Artigo 8.º Documentação para a candidatura

1. Com a submissão da candidatura, os beneficiários devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de pessoa singular: fotocópia de documento comprovativo da identidade do candidato, designadamente, cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal, bem como fotocópia da última declaração de IRS entregue juntamente com a nota de liquidação do imposto emitida pela Autoridade Tributária;
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva, incluindo Instituições Particulares de Solidariedade Social: fotocópia de certidão do registo de pessoa coletiva emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente e dos documentos de identificação dos seus representantes legais com poderes para a obrigar, em conformidade com o referido na alínea anterior, bem como fotocópia da última declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22) apresentada e respetivo comprovativo de entrega;

- c) No caso de entidades devidamente licenciadas para a atividade de transporte público de passageiros em táxi na RAM, o número do Alvará para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi), em nome do beneficiário, e a licença emitida pelo município para a atividade de táxi com averbamento do veículo em questão;
 - d) Certidão emitida pela AT-RAM referente ao domicílio fiscal do beneficiário com observância do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento;
 - e) Certidão válida de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para a respetiva consulta, bem como cópia do registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo, nos termos previstos na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;
 - f) Certidão válida de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a respetiva consulta;
 - g) Cópia do Certificado de Destruição válido passado em nome do candidato, por parte de uma entidade que consta no Anexo II ao presente Regulamento, ou Declaração da Autoridade Tributária Aduaneira em como o veículo foi destruído;
 - h) Fatura e respetivo recibo de aquisição, em nome do candidato, em que conste o VIN - Número de Identificação do Veículo (número de chassis), devendo ainda ser feita prova de matrícula a favor do beneficiário, através do DUA ou documento equivalente;
 - i) No caso de o veículo ser introduzido no consumo em regime de locação financeira, no lugar da fatura ou recibo deve ser apresentada cópia completa do contrato, que mencione explicitamente ter a classificação de locação financeira, com duração mínima de 36 meses e com data posterior a 1 de janeiro de 2023, em nome do candidato e com identificação do veículo através do número de chassis e matrícula;
 - j) Comprovativo de que o candidato não beneficia da atribuição de apoio de natureza idêntica, independentemente da entidade pública concedente, podendo este documento ser substituído por declaração de compromisso de honra em conformidade com o Anexo I ao presente Regulamento;
 - k) Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto sobre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - l) Número de Identificação Bancária (IBAN) da conta em nome do candidato para onde deverá ser transferido o valor do incentivo.
2. A entidade gestora dos incentivos valida os documentos mencionados no número anterior, aquando da entrada da candidatura.
 3. A verificação das situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1, bem como a verificação de que o candidato não é titular de dívidas à entidade gestora dos incentivos, ocorre no momento da aprovação da candidatura e do respetivo pagamento do incentivo.
 4. No âmbito do procedimento inerente à atribuição do incentivo ao abate do veículo em fim de vida, o beneficiário encontra-se ainda adstrito à obrigação de colaboração com a entidade gestora dos incentivos, nomeadamente no que se refere à prestação dos esclarecimentos solicitados.
 5. Todas as alterações requeridas pelo beneficiário à entidade gestora dos incentivos, que impliquem alterações ao veículo para abate ou para a aquisição do veículo 100% elétrico novo, determinam a desistência da candidatura.
 6. Em caso de desistência de candidatura, em virtude do estipulado no número anterior, poderá o candidato apresentar nova candidatura, desde que o prazo ainda esteja a decorrer, sendo atribuído novo número de entrada.

Artigo 9.º Obrigações dos beneficiários

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são obrigações dos beneficiários, designadamente, as seguintes:
 - a) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, prestando toda a colaboração necessária;
 - b) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização da despesa, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - c) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, de acordo com a Orientação Técnica n.º 5/2021 da EMRP;
 - d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, quando aplicável;
 - e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, no prazo máximo de 30 dias úteis após notificação da entidade contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
 - f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
 - g) Manter a sua situação regularizada perante a entidade gestora do incentivo;
 - h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, quando aplicável;

- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à atribuição do apoio;
 - l) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os veículos adquiridos ao abrigo do presente Regulamento, sem prévia autorização da entidade gestora do incentivo, durante o prazo de 36 meses a contar da data da emissão da respetiva fatura.
2. Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.
 3. A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os executores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 10.º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas no âmbito de avisos de abertura de concurso e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no sítio na Internet: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>.
2. Todos os documentos comprovativos dos critérios de elegibilidade e das condições de acesso devem ser anexados ao formulário eletrónico.
3. A entidade gestora dos incentivos pode suspender ou cancelar, a qualquer momento, a receção de candidaturas, uma vez esgotada a dotação financeira prevista no aviso por convite para apresentação de candidaturas, através de comunicação prévia a publicar no seu sítio da Internet, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. Apenas serão elegíveis as candidaturas que, reunindo todas as condições de elegibilidade, não esgotem o orçamento disponível para a submedida em apreço.

Artigo 11.º Avisos de abertura de concurso

1. Os avisos de abertura de concurso devem observar o respeito pelas regras definidas no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual e as orientações técnicas da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.
2. Os avisos referidos no número anterior poderão ser objeto de alteração em função de novo enquadramento legal ou de decisões das entidades competentes para o efeito, podendo estabelecer outras condições específicas de acesso, nomeadamente objetivos e prioridades visadas, critérios de elegibilidade, montantes do apoio, taxa de financiamento e respetivas majorações e despesas elegíveis.

Artigo 12.º Entidades intervenientes

São entidades intervenientes no presente Sistema de Incentivos:

- a) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), enquanto Beneficiário Intermediário, tendo como função a coordenação e a execução dos investimentos regionais do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais, através de marcos e de metas, ao qual compete, entre outras, monitorizar e acompanhar a execução dos investimentos regionais do PRR, elaborar os relatórios de acompanhamento periódicos e o relatório final, submetendo-os à Comissão Regional de Acompanhamento do PRR-RAM, à estrutura de coordenação dos Fundos Europeus Regionais e ao Conselho de Governo, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho;
- b) A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre, ou outra entidade que lhe suceda, na qualidade de Beneficiário Final e entidade gestora, à qual compete assegurar a gestão do presente sistema de incentivos, efetuar a análise das candidaturas e proferir a respetiva decisão final, proceder à contratação, ao pagamento do incentivo e ao acompanhamento da sua execução, ao encerramento das operações, e ainda à interlocução com o organismo executor.

Artigo 13.º Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento e nos avisos para apresentação de candidaturas, sendo ordenadas de acordo com a data e hora de submissão de cada candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso de abertura de candidaturas.

2. A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Diretor Regional de Transportes e da Mobilidade Terrestre no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.
3. O prazo referido no número anterior não inclui o prazo legalmente previsto para a audiência de interessados, e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados ou em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no n.º 2 suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à entidade gestora no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.
6. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação ou não aprovação.
7. No caso de proposta de não aprovação de uma candidatura, e antes de ser adotada a decisão final, os organismos executores são ouvidos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
8. A decisão final é notificada ao beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Artigo 14.º Aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação eletrónica do termo de aceitação por parte do beneficiário, nos termos a definir no aviso por concurso para apresentação de candidatura.
2. O Termo de Aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
3. Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão (ainda que somente de facto) no organismo executor, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

Artigo 15.º Caducidade da decisão de aprovação da candidatura

1. A decisão de aprovação caduca, automaticamente, caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão final.
2. Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a entidade gestora aceitar a prorrogação do prazo referido no número anterior, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

Artigo 16.º Processamento e pagamento do incentivo

1. Com aprovação da candidatura, é processado um único pedido de pagamento no montante equivalente ao incentivo aprovado.
2. Para efeitos do número anterior, o referido pagamento só poderá ser efetuado depois de confirmada a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e a entidade gestora do incentivo.

Artigo 17.º Acompanhamento e controlo

1. Os apoios financeiros concedidos ficam sujeitos a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela entidade gestora, bem como pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.
2. A entidade gestora elabora um relatório final de execução sobre o montante global dos apoios concedidos e o número de veículos apoiados ao abrigo do presente Regulamento.

- Os beneficiários e demais intervenientes no procedimento de atribuição do presente apoio encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a entidade gestora.

Artigo 18.º
Enquadramento europeu de auxílios de Estado

O presente Regulamento respeita o regime de auxílios de Estado de minimis, que resulta do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 19.º
Dotação e cobertura orçamental

- A dotação financeira alocada ao presente Sistema de Incentivos, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do PRR-RAM, é de €3.000.000,00€ (três milhões de euros), assegurada em 100% através do PRR-RAM.
- Os encargos decorrentes da aplicação deste Sistema de Incentivos são inscritos anualmente no orçamento da entidade gestora.
- Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 20.º
Ponto de contacto

Para acesso a informações relevantes ou adicionais, nomeadamente legislação enquadradora e pontos de contacto, os organismos executores devem aceder ao sítio da internet da entidade gestora, <https://www.madeira.gov.pt/drtmt>.

Artigo 21.º
Período de Vigência

O período de vigência do presente Sistema de Incentivos coincide com o período de vigência do PRR-RAM.

ANEXO I

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º ..., titular do NIF ..., declara, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º do Sistema de Incentivos aprovado pela Portaria n.º .../2024, de xx de xx, que não beneficiou da atribuição de apoios de natureza idêntica para a mesma finalidade.

Declara ainda, para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria, que tomou conhecimento que o Regulamento aprovado pela Portaria n.º .../2024, de xx, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

- Autoriza a recolha e tratamento dos dados pessoais pelas Entidades Intermediárias no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º .../2024, de xx.
- Declara conhecer que a revogação das autorizações mencionadas na alínea anterior é motivo de exclusão dos apoios previstos na Portaria n.º .../2024, de xx.

Local e data.

O Declarante,

(assinatura reconhecida para o ato)

ANEXO II

LISTA DOS CENTROS DE ABATE NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Operadores de Gestão de Resíduos que se encontram devidamente licenciados para o abate de veículos em fim de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, e do Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos:

Operador	NIF	Alvará	Validade	Morada	Código Postal	Contacto telefónico	Endereço correio eletrónico
António & Isidro, Lda.	511042701	01/01/2017	14/06/2023	Caminho do Telégrafo, n.º 6	9125-258 Caniço	918557036/962956669	antonioisidro@live.com.pt
Auto Ribeira da Camisa, Lda.	511203950	01/04/2011	16/12/2027	Sítio da Ribeira da Camisa	9240 – 118 Ponta Delgada	291863893 / 965060037	a.ribeiradacamisa@sapo.pt
Hipersucata, Lda.	510552390	01/03/2015	07/12/2026	Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Alberto Teixeira, Loja G	9125-014 Caniço	915201228	hipersucata@hotmail.com
HJ Sucata, Lda.	513838945	01/04/2018	10/04/2024	Rua da Paz, n.º 24	9125-160 Caniço	965010242	hjsucata@hotmail.com
Madeira Cartão - Sociedade de Triagem, Lda.	511194439	01/01/2018	01/09/2026	Estrada do Pinheirinho	9135-415 Camacha	291924167	geral@madeiracartao.net
MWR – Madeira Waste Recycling, Lda.	509918611	01/03/2016	09/11/2027	Caminho Municipal da Portela, entrada 164, estaleiro n.º 3	9135 – 379 Camacha	291.923.617	info@gruporodrigues.pt

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 907/2024

de 16 de dezembro

Sumário:

Aprova e regulamenta o Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude.

Texto:

Desde 2022 que o Programa Provas Dadas tem permitido uma afirmação do talento dos jovens da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, no panorama regional, nacional e internacional, através do incentivo à participação em iniciativas ou concursos que premeiam a prestação individual ou coletiva, em diversos domínios do saber, enquadrados na educação não-formal.

Atendendo que importa responder às necessidades indicadas pelos jovens e estabelecimentos de ensino, urge promover algumas alterações, nomeadamente em termos de condições de apoio à deslocação, introduzindo-se uma variante ao nível do apoio em território nacional, prevendo-se a atribuição de bolsas de apoio ao transporte aéreo, dos alunos e professores acompanhantes, como forma de reforço do apoio individual nas despesas de deslocação, simplificação de procedimentos e maior flexibilidade na gestão das viagens.

Face à elevada procura registada ao Programa Provas Dadas, estas alterações permitem uma maior celeridade na gestão dos processos e uma integração de mais participantes, elevando a representatividade da RAM em contextos de educação não formal, que premeiam a competitividade e o mérito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro e a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria aprova e regulamenta o Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante abreviadamente designada por DRJ.
2. O Programa Provas Dadas visa promover a participação de jovens dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário regular ou profissional, em iniciativas ou concursos nacionais, europeus e internacionais, com interesse relevante para a concretização intersetorial das políticas de juventude.
3. O presente programa não abrange iniciativas regionais interescolares, atividades de natureza exclusivamente desportiva, intercâmbios, formação, projetos no âmbito do Programa Erasmus + ou outros, cofinanciados para a sua execução.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Provas Dadas tem os seguintes objetivos:

- a) Potenciar a participação em atividades extracurriculares de educação não formal, complementares ao sistema formal de ensino, enquanto pilar base de aquisição de competências transversais;
- b) Premiar o mérito em múltiplas áreas do conhecimento, ao nível individual e coletivo, pela participação em iniciativas que evidenciem elevados níveis de qualidade;
- c) Proporcionar a integração de jovens em eventos nacionais, europeus ou internacionais decorrentes do apuramento, que implique fases subsequentes;
- d) Contribuir para o desenvolvimento educativo, pessoal e social dos jovens através da participação em iniciativas que proporcionem a consolidação da aprendizagem;
- e) Promover a participação juvenil, enquanto instrumento de afirmação e de elevação do capital humano dos jovens da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM.

Artigo 3.º
Destinatários

1. Podem participar no Programa Provas Dadas, os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam matriculados no 2.º ciclo, 3.º ciclo, ensino secundário regular ou profissional;
 - b) Estejam integrados em iniciativas enquadradas pelo seu estabelecimento de ensino;
 - c) Tenham sido apurados ou obtido classificação que implique deslocação para fora da RAM.
2. Podem participar, na qualidade de acompanhantes dos alunos, os professores indicados pelo estabelecimento de ensino, podendo ser apoiados mais do que um professor, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 4.º
Candidaturas

1. A candidatura deve ser efetuada pelo estabelecimento de ensino, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela DRJ, no qual conste:
 - a) Identificação do responsável pela candidatura;
 - b) Descrição da iniciativa;
 - c) Período ou data;
 - d) Local onde decorre;
 - e) Fundamento do pedido;
 - f) Identificação dos participantes, na qualidade de alunos e professores.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do apuramento;
 - b) Programa da atividade;
 - c) Cópia dos documentos de identificação pessoal dos destinatários do apoio;
 - d) Cópia de documento comprovativo de conta bancária (IBAN), do qual o participante seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco, para as iniciativas ou concursos nacionais;
 - e) Autorização do encarregado de educação, para os destinatários com idade inferior a 18 anos.
3. Caso se verifiquem alterações à planificação inicial da atividade ou evento, o estabelecimento de ensino deve dar conhecimento em tempo útil à DRJ, sob pena de ter de custear os valores assumidos por esta Direção Regional.
4. Por cada iniciativa ou concurso, cada estabelecimento de ensino deve apresentar apenas uma candidatura, por fase, por nível de ensino ou modalidade.

Artigo 5.º Prazo de Candidatura

1. O prazo de candidatura decorre ao longo de todo o ano.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em tempo útil pelos estabelecimentos de ensino, de modo que a DRJ possa efetivar os procedimentos inerentes.

Artigo 6.º Modalidades de Apoio

O apoio no âmbito do Programa Provas Dadas efetua-se em duas modalidades:

- a) Atividades que decorram em território nacional;
- b) Atividades que decorram fora do território nacional.

Artigo 7.º Apoios a Conceder pela DRJ

1. Para as atividades que decorram no território nacional, a DRJ assegura aos participantes o pagamento de uma bolsa de apoio para custear as despesas com a aquisição da viagem aérea e apoiar outras despesas inerentes à participação, no valor de 120 euros por pessoa.
2. Para as atividades que decorram fora do território nacional, a DRJ assegura o pagamento das viagens aéreas e ou marítimas e, excecionalmente despesas com o alojamento, quando implique pernoita nos voos de ligação, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 8.º Critérios de Elegibilidade

A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) A adequação da atividade aos objetivos do presente programa;
- b) A pertinência e relevância da iniciativa;
- c) A qualidade da candidatura;
- d) O impacto para os jovens, para o estabelecimento de ensino e para a RAM.

Artigo 9.º Aprovação das Candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude, desde que preencham os critérios de elegibilidade do programa.
2. A concessão de apoio para deslocações fora do território nacional carece de autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
3. A aprovação de candidaturas está condicionada ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, em cada ano civil.
4. A DRJ reserva-se no direito de apoiar total ou parcialmente as candidaturas apresentadas.

Artigo 10.º Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos alunos e professores acompanhantes:

- a) Assegurar o pagamento das viagens aéreas, no território nacional;
- b) Entregar ao estabelecimento de ensino os documentos necessários à gestão da participação na atividade, nomeadamente a fatura-recibo relativa à aquisição da viagem aérea no território nacional;
- c) Facultar ao estabelecimento de ensino um relatório da iniciativa, no qual constem elementos informativos, nomeadamente, registo fotográfico, audiovisual ou outros;
- d) Respeitar e cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos Estabelecimentos de Ensino

1. Constituem deveres dos estabelecimentos de ensino, na qualidade de candidatos:
 - a) Gerir a respetiva participação junto das entidades organizadoras das iniciativas ou concursos;
 - b) Estabelecer a articulação entre os alunos, professores e encarregados de educação, nomeadamente na aquisição das viagens para as atividades que decorram em território nacional;

- c) Apresentar à DRJ a fatura recibo relativa à aquisição das viagens aéreas, em território nacional, com referência aos participantes;
 - d) Entregar obrigatoriamente na DRJ, no prazo de trinta dias, após a sua participação na atividade:
 - i. Os comprovativos dos títulos de viagem;
 - ii. Um relatório da iniciativa, no qual devem constar elementos informativos, nomeadamente, registo fotográfico, audiovisual ou outros.
 - e) Publicitar de forma visível o apoio da DRJ;
 - f) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
 - g) Respeitar o regulamento do programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem igualmente deveres dos estabelecimentos de ensino, o pagamento das despesas inerentes a eventuais cancelamentos de participação ou alteração dos participantes, bem como dos custos de alteração das viagens.

Artigo 12.º
Pagamento da Bolsa de Apoio

O pagamento da bolsa de apoio aos participantes é efetuado através de transferência bancária, conforme conta indicada na candidatura.

Artigo 13.º
Incumprimento

1. Constituem situações de incumprimento por parte dos estabelecimentos de ensino, as seguintes:
 - a) A utilização do apoio concedido para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não entrega dos comprovativos dos títulos de viagem;
 - c) A não entrega da fatura-recibo, no caso das viagens ao território nacional;
 - d) A não entrega do relatório da iniciativa.
2. A verificação das situações previstas no número anterior implica:
 - a) O cancelamento do apoio concedido;
 - b) A devolução de verbas por parte da entidade candidata, decorrente do pagamento das bolsas de apoio e das aquisições efetuadas pela DRJ aos participantes, quando aplicável;
 - c) A impossibilidade de apresentar novas candidaturas ao presente programa e a quaisquer programas promovidos pela DRJ, por um prazo não inferior a dois anos.

Artigo 14.º
Devolução de Verbas

No caso da entidade candidata não proceder à devolução dos valores de forma voluntária, os montantes em dívida decorrentes do incumprimento, podem ser obtidos por cobrança coerciva.

Artigo 15.º
Acumulação de Apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

Artigo 16.º
Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 17.º
Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 18.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 726/2022, de 14 de novembro.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)